



abaixo:



	CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍP						
			DCA ATRAVÉS DA				
	(	COM A EMPRESA	11	PARA O FIM QUE A			
	\$	SEGUIR SE DECLA	ARA.				
	તાલા હાલ્યું હજ કર્યું લાક અને પ્રતાલ						
O(a)	, com sede na _		3.40 3.50 3.50	, inscrito(a) no CNPJ/MF denador(a) de Despesas			
sob o nº	, neste	e ato representado	pelo(a) Or	denador(a) de Despesas			
da	_, Sr.(a)		_, dorava	ante denominado de			
CONTRATANTE,	no final assinada,	e do outro lado,	<u>E.</u>	, com endereço, representada pelo Sr (a).			
	Ceará, inscrita no CNF	PJ nº		representada pelo Sr (a)			
	_, portador do CPF r	) <sup>o</sup>	, d	oravante denominado de 25.04/DP, Processo n.º			
pactuadas:							
<b>CLÁUSULA PRIMI</b>	EIRA- DO FUNDAME	NTO LEGAL					
Dispensa de licita Despesas do	ıção n.º 22.25.04/DI	o, devidamente ra bem como a pro	atificada p oposta⊣da	a Lei 8.666/93, mediante pelo(a) Ordenador(a) de Contratada, tudo parte			
CLÁUSULA SEGU	INDA - DO OBJETO						
•	ntrato tem por objeto para a Secretaria de F	ACTIVITIES IN THE CONTRACT OF THE PROPERTY OF THE CONTRACT OF	Carl Facilities Control of Control	are de gerenciamento de			
	EIRA - DO VALOR						
				<b>ntos reais)</b> nele estando			
محمد ممامي والمسا	laanaaaa a ayataa na	acception a cue pro	£_:1	ição Conformo descrição			

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	Contratação de serviços de			850,00	10.200,00
	disponibilização de acesso a banco de		100	N. STORES	
	dados específicos com informações	1000 1000 1000 1000 1000 1000 1000 100	i m		
	atualizadas de preços praticados no				
1	mercado, valores de referência e Atas de	Unidade	12		
	Registro de preços, para servir de				
	subsídios às contratações e aquisições a			State Testing	
	serem realizadas pela contratante junto a			100	
	Prefeitura Municipal de Itapipoca-ce		K 4		

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

(88) 3631-5950



MUNIC OF THE PROPERTY OF THE P

4.1- Os valores serão irreajustáveis.

### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1- A vigência do contrato administrativo decorrente desta contratação será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura de contrato, não podendo ser prorrogado.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado com a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, tendo sido cumpridos todos os critérios estabelecidos neste Termo de Referência, devidamente atestada;
- 7.2 O valor da Nota Fiscal/fatura deverá ser o mesmo consignado na Nota de Empenho, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido prazo para a empresa fornecedora fazer a substituição da nota fiscal;
- 7.3 O pagamento será efetuado pela contratante no prazo de até 30 (Trinta) dias contados do recebimento da Nota Fiscal pela Contratante, e será feito mediante transferência Eletrônica para crédito na conta corrente da empresa contratada, no domicílio bancário por ela expressamente informado;
- 7.4 A contratante efetuará o pagamento somente para a empresa contratada, vedada a negociação dos documentos de cobrança com terceiros, ou a sua colocação em cobrança bancária;

# CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 Solicitar os serviços através de Ordem de Serviço elaborada pelo setor de compras desta Secretaria de Planejamento e Gestão.
- 8.2 Prestar todas as informações e esclarecimentos que venha a ser solicitados pela contratada;
- 8.3 Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta Contratação;
- 8.4 Efetuar o pagamento na forma ajustada no presente contrato.
- 8.5 Cumprir com as demais obrigações constantes do Termo de Referência e no Contrato;
- 8.6 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação;
- 8.7 Providenciar a inspeção dos serviços prestados pela Contratada.
- 8.8 O responsável pela Contratante designará, por portaria, um servidor para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.

# CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A contratada compromete-se a:
- 9.1.1. Atender a todas as condições descritas no presente Termo de Referência;
- 9.1.2. Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto deste Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, viera, direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante;
- 9.1.3. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da contratante;





- 9.1.4. Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do serviço e também às demais informações internas da contratante, a que a contratada tiver conhecimento;
- 9.1.5. Indenizar a contratante por todo e qualquer prejuízo material ou pessoal que possa advir direta ou indiretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes do exercício de sua atividade;
- 9.1.6. Executar fielmente o contrato e este Termo de Referência, em conformidade com as cláusulas acordadas e normas estabelecidas na Lei n. º 8.666/93 e suas alterações, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento.
- 9.1.7. Deverão ser consideradas juntamente com o que estipula este documento, todas as normas publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, compreendendo: normas de fornecimento de materiais, especificações, métodos de ensaio, terminologias, padronização e simbologias.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Os serviços deveram ser executados conforme informações prestadas pela CONTRATANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO SERVIÇO

11.1 O Prazo contratual será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura de contrato, não podendo ser prorrogado.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1\_Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato e/ou pelo cometimento de infração administrativa, Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento): atraso injustificado do objeto licitado (calculado por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, sobre o valor da parcela inadimplida); e/ou atraso na assinatura do contrato administrativo, contado a partir da convocação pela Administração (calculado por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, sobre o valor global do contrato);
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento): inexecução total do objeto (calculado sobre o valor global do contrato); inexecução parcial (calculado de forma proporcional à obrigação inadimplida); não assinatura do contrato, quando convocado pela Ádministração (calculado sobre o valor global do contrato administrativo); e/ou não apresentação e/ou apresentação falsa da documentação (calculado sobre o valor estimado da contratação);
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos:
- e)\_Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 12.2\_As sanções previstas nas alíneas poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 12.3\_Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que se amoldem às situações previstas nos incisos do art. 88 da Lei nº 8.666/1993.





12.4\_A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

12.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 13.1 A inexecução parcial ou total do Contrato dará ensejo a sua rescisão, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei N° 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 13.2 A rescisão contratual poderá ser:

01. \_ CPF: 02. \_ CPF:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- c) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- d) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

	UARTA – DA FONTE DE RE	ECURSOS orrerá por conta da dotação orçamentária	
		- Fonte de Recurso:	
CLÁUSULA DÉCIMA O	UINTA - DO FORO	Anna Anna Anna Anna Anna Anna Anna Anna	
controvérsia oriunda do		ado do Ceará, para dirimir toda e qualquer possa ser resolvida pela via administrativa, s privilegiado que seja:	
E, por estarem acertada para que possa produzir	6.286.000 E. C.	instrumento contratual em 02 (duas) vias	
	Itapipoca- CE, de	de 2022.	
	e Despesas da nejamento e Gestão ATANTE	CONTRATADA	
Testemunhas:			

(88) 3631**-**5950